



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1653.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre limite para abertura de crédito adicional.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1564, de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1578, de 10 de fevereiro de 2010, Lei Municipal nº 1598, de 19 de maio de 2010, Lei Municipal nº 1614, de 27 de agosto de 2010 e Lei Municipal nº 1637, de 24 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 09 de dezembro de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração